

## PARECER UNATRI/SEFAZ N° 679/2008

ASSUNTO: Venda de mercadoria no varejo sem a presença física e atendimento pessoal e direto ao consumidor, na loja.

CONCLUSÃO: Operações de vendas de mercadorias sem a presença física e atendimento pessoal e direto ao consumidor, na loja, não constitui irregularidade.

xxxx, no processo em epígrafe, formula consulta sobre a legalidade das operações que realiza no Estado do Piauí, através do estabelecimento filial acima identificado.

Para tanto, em apertada síntese, expõe que:

1) o estabelecimento está inscrito no CAGEP como loja, mas não atende diretamente ao consumidor final;

2) possui duas outras lojas neste Estado, e quando as mesmas não dispõem em estoque a mercadoria solicitada pelo cliente, a venda é realizada pela filial acima mencionada, que, mesmo sem a presença física do comprador, efetua todos os procedimentos de venda, inclusive a emissão do documento fiscal respectivo e a efetiva entrega da mercadoria ao cliente;

3) a despeito de não receber clientes em suas dependências, realiza vendas das mercadorias existentes em seu estoque e as entrega aos adquirentes, sendo responsável pelo cumprimento das obrigações principal e acessórias.

Pede, finalmente, o posicionamento da Secretaria da Fazenda no sentido de ratificar as operações que realiza, à luz da legislação tributária estadual.

Com efeito, o estabelecimento consulente está registrado no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, na atividade principal, com CNAE 4754701 – Comércio Varejista de Móveis, e na secundária, na CNAE 4753900 – Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo, enquadrado no Tipo de Utilização “Loja”, conforme consta de sua Ficha Cadastral, emitida em 19/09/2008.

No nosso entendimento, nada obsta que o contribuinte realize suas operações, na modalidade expendida. Vejamos o que diz a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, quando refere-se ao comércio varejista, nas notas explicativas da Seção G da Divisão 47: <sup>(1)</sup>

### 47 COMÉRCIO VAREJISTA

Esta divisão compreende as atividades de revenda (venda sem transformação significativa) de bens de consumo novos e usados para o público em geral, preponderantemente para o consumidor final. O comércio varejista é organizado para vender mercadorias em pequenas quantidades ao consumidor final, representando, portanto, o último elo da cadeia de distribuição.

<sup>1</sup> Comissão Nacional de Classificação/CONCLA. CNAE 2.0 – Seção G – Divisão 47 – Notas Explicativas. ([www.cnae.ibge.gov.br](http://www.cnae.ibge.gov.br))

## PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 679/2008

Inclui tanto o comércio tradicional em lojas abertas ao público como o varejo por meios não tradicionais por catálogo, porta-a-porta, televisão, internet, etc.

As unidades comerciais que revendem tanto para empresas como para o público em geral devem ser classificadas como varejistas. É o caso de lojas de artigos de informática (computadores, periféricos e suprimentos de informática) e de materiais de construção.

A classificação das atividades do comércio varejista baseia-se na gama de produtos vendidos, sem distinção da forma de comercialização em loja ou fora de loja (por correio, catálogo, porta-a-porta, internet, etc.) e apóia-se em conceitos e convenções relativos a especialização e predominância. (Grifamos)

Com base nas informações constantes do processo o contribuinte efetua vendas independentemente da presença física do cliente no local onde está inscrito o seu estabelecimento. É a chamada solução de venda remota, a qual é realizada pelas mais diversas formas, meios e ferramentas: por catálogo; via representante; com o uso de **handhelds**, telefone e fax; ou pela internet, inclusive via e-mail, dispensando a presença física do comprador na loja e contribuindo para o aumento potencial do negócio. É fato que as empresas que apostaram na venda remota obtiveram grande sucesso.

Pelo exposto cumpridas as formalidade previstas na legislação tributária vigente, tais como: a utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF; registro dos documentos fiscais referentes às operações de entradas e saídas, com a utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, e o respectivo envio das informações à SEFAZ/PI; recolhimento do ICMS apurado relativo às operações realizadas; além de outras, entendemos que as operações de vendas de mercadorias sem a presença física e atendimento pessoal e direto ao consumidor, na loja, não constitui irregularidade.

É o parecer. À consideração superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI**, em Teresina (PI), 22 de setembro de 2008.

**EDIVALDO DE JESUS SOUSA**

**Auditor Fiscal – Mat. 002240-3**

De acordo com o Parecer.  
Cientifique-se à interessada.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

**Diretor UNATRI**